

ESTATUTOS DA**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COBERTURAS VERDES (ANCV)****Artº. 1º.****Denominação, sede e duração**

É criada, por tempo indeterminado, uma associação, sem fins lucrativos, que adota a designação de Associação Nacional de Coberturas Verdes, referida abreviadamente como ANCV, com sede em Rua João da Maia nº 540 4475-643 Maia, podendo criar Delegações em outros locais.

Artº. 2º.**Património**

O património social da associação é constituído pelo resultado das quotas e jóias pagas pelos associados, quaisquer financiamentos, donativos ou subsídios que vier a receber, os bens móveis e imóveis e respetivos frutos que vier a adquirir.

Parágrafo único:

No caso de extinção da Associação o respetivo património será destinado a uma Instituição de Solidariedade Social ou a outra instituição sem fins lucrativos a indicar obrigatoriamente pela Assembleia Geral liquidatária, sem prejuízo do disposto na lei.

Artº. 3º.**Fins**

A Associação tem como fins a promoção das coberturas verdes e a garantia da qualidade no seu projeto, construção e manutenção, visando a criação e territórios urbanos sustentáveis, saudáveis, bio diversos e resilientes.

Parágrafo primeiro:

Para concretização dos seus fins, poderá a ANCV desenvolver ou apoiar a realização

de estudos técnicos e/ou científicos, promover ações de formação, editar publicações, promover seminários, colóquios e outros eventos de carácter técnico e/ou científico bem como divulgar estudos, normas e regulamentos, criar sistemas particulares de certificação e dar pareceres sobre projetos, quando solicitada para tal. Parágrafo segundo:

Por decisão da Assembleia Geral, poderá ainda a ANCV desenvolver outras atividades não referidas explicitamente no presente artigo, desde que enquadradas nos objetivos gerais da Associação.

Artº. 4º.

Associados

Podem ser associados ordinários quaisquer pessoas individuais ou coletivas que compartilhem os objetivos gerais da ANCV e preencham as condições de admissão estabelecidas nos Estatutos e no Regulamento Interno da Associação.

Parágrafo primeiro:

Os associados ordinários são divididos em duas categorias: os associados efetivos, a quem cabe a definição e a condução das atividades a desenvolver pela ANCV e a garantia do seu financiamento, e os associados aderentes, que participam na programação e organização das atividades, podendo também colaborar na sua concretização em condições preferenciais.

Parágrafo segundo:

Pode ainda haver as categorias de associados honorários e de associados beneméritos.

Artº. 5º.

Órgãos

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artº. 6º.

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus

direitos.

2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Regulamento Interno da Associação Nacional de Coberturas Verdes.
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída três associados, um Presidente e dois Secretários.

Artº. 7º

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia Geral, é constituída por três representantes dos membros ordinários, de entre os quais serão escolhidos um Presidente e um Vice-Presidente, podendo a Direção, de entre os restantes membros ordinários, cooptar elementos para apoiar o desenvolvimento de atividades específicas, em número par e até um máximo de quatro elementos.
2. A competência da Direção e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Regulamento Interno da Associação Nacional de Coberturas Verdes.
3. A Associação é representada pelo Presidente da Direção, cuja assinatura é suficiente para vincular a Associação em todos os seus atos.

Artº. 8º.

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral é composto por três associados.
2. As competências do Conselho Fiscal estão definidas no Regulamento Interno da Associação Nacional de Coberturas Verdes.

Art. 9º.

Admissão e exclusão

As condições de admissibilidade e exclusão, direitos e obrigações dos associados, o funcionamento e convocação dos Corpos Sociais, a sua eleição, competências, cumprimento e perda de mandatos, para além do que dispõe a lei, constarão de Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.